

**“BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE: 35.300.395.743
CNPJ 13.944.545/0001-06**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denominação. BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto (“Estatuto”), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. Sede. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 333, conjunto 51, Jardim Paulista, CEP 01435-001.

Parágrafo Único. Outros Estabelecimentos. A Companhia poderá abrir, manter, encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Objeto social. A companhia tem por objeto a execução das atividades de:

- (i) Prestação de serviços de desenvolvimento, administração, disponibilização, exploração e manutenção de portais, plataformas eletrônicas, ambientes eletrônicos para realização de negócios – inclusive no segmento de energia, bem como disponibilização de conteúdo, ferramentas e sistemas eletrônicos, tratamento de dados e outros serviços de informação por meio da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio;
- (ii) Prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos;
- (iii) Desenvolvimento de softwares, suporte técnico, manutenção e licenciamento de programas de computadores e tratamento de dados (volume de utilização do software);
- (iv) Administração de bens e negócios próprios; e

(v) Participação, como sócia ou acionista ou outro formato, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único. Alteração de Objeto Social. Os objetivos sociais poderão ser modificados, ampliados ou reduzidos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º. Prazo de Duração da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. Capital Social. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de **R\$ 10.266.020,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e seis mil e vinte reais)**, dividido em: (i) **61.000 (sessenta e uma mil)** ações ordinárias, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto; e (ii) **35 (trinta e cinco)** ações preferenciais, denominadas Ações Preferenciais A (“PNA”), sem valor nominal, sem direito a voto, com direito a dividendos fixos de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, cumulativos e prioritários, a serem pagos ao longo do período compreendido entre a subscrição das PNA e **30 junho de 2020**, com lucros apurados após deduções previstas na legislação e no presente Estatuto, e, na sua insuficiência, com saldo de reserva de capital, sendo tais PNA resgatáveis até **30 de junho de 2020**, pelo mesmo valor de emissão, utilizando-se de reserva de capital.

Artigo 6º. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a, até **31 de dezembro de 2018**, aumentar o seu capital social até o limite **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, o que será feito por meio de deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de reforma estatutária (“Capital Autorizado”).

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deliberará, no que se refere ao Capital Autorizado, sobre:

- (i) O respectivo aumento do capital social, até o limite do Capital Autorizado;

(ii) Respectiva emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sem necessidade de alteração do Estatuto, a serem integralizadas em dinheiro e/ou bônus de subscrição;

(iii) Além das condições já estabelecidas pela Assembleia Geral, Estatuto e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e se já não fixadas determinadas condições pelos mesmos, deliberará sobre outras condições da emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, inclusive, preço, prazo de integralização das ações, condições de conversão dos bônus de subscrição em ações e condições para as subscrições.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração, ainda, no que se refere ao Capital Autorizado:

(i) Respeitará o direito de preferência na subscrição proporcional dos Acionistas, respeitados os limites e condições estabelecidos no Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(ii) Fixará requisitos e condições para admissão de novos acionistas, a partir de 31 de outubro de 2017, além daqueles já estabelecidos pelo Estatuto, pela Assembleia Geral e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e

(iii) Instruirá a Diretoria quanto aos procedimentos acerca da operacionalização de comunicações e monitorização do exercício de direito de subscrição proporcional, eventuais renúncias, subscrições, integralizações, conversões e demais formalidades.

Artigo 7º. Criação de Diferentes Títulos e Valores Mobiliários. A Companhia poderá emitir ações de diferentes classes ou espécies, bem como outros valores mobiliários como debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com consequente alteração estatutária e estabelecimento das respectivas condições de emissão, subscrição e, quando aplicável, conversão e resgate. Sendo facultado à Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração parte ou a totalidade de suas prerrogativas quanto à emissão, estabelecimento de condições de emissão e subscrição, e respectiva operacionalização.

Artigo 8º. Subscrição e Titulação de Ações. A subscrição e titulação de ações da Companhia atenderão o que segue:

Parágrafo Primeiro. Direito de Subscrição Proporcional. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os Acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como de bônus de subscrição, no prazo de **30 (trinta) dias** da data da deliberação relativa à respectiva emissão, salvo se apresentar termo de renúncia ao referido direito em menor prazo.

Parágrafo Segundo. Integralização com Bens, Créditos e Direitos. A integralização de ações por meio de conferência de bens, créditos ou direitos dependerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Classe de Ações. Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações ordinárias são de uma única classe e possuem iguais direitos de voto.

Parágrafo Quarto. Ações Indivisíveis. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Parágrafo Quinto. Representação das Ações. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas, pela inscrição em nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Sexto. Aquisição de Ações pela Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. Opção de Compra. Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo Oitavo. Regras de Ingresso. A admissão de novos acionistas no quadro societário a partir de **31 de outubro de 2017** estará sujeita ao atendimento de, no mínimo, os requisitos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e outras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. Frequência. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos **4 (quatro) primeiros meses** seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela assinatura do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer dos Diretores se delegado pelo Conselho de Administração e, ainda, pelos Acionistas ou Conselho fiscal, se instalado, nos termos do que dispõe o artigo 123 da Lei das Sociedades Anônimas, mediante indicação do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, devendo ser efetuada a convocação por meio de:

- (i) Anúncio publicado por **3 (três) vezes**, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, **8 (oito) dias** de antecedência, e a segunda com antecedência mínima **de 5 (cinco) dias**; e
- (ii) Carta de convocação com aviso de recebimento ou telegrama, com antecedência mínima de **8 (oito) dias**, destinada aos Acionistas que representarem **5% (cinco por cento)** ou mais do capital social e que tenham solicitado tal formato de convocação dentro dos **2 (dois) anos** antecedentes, a qual deverá ser encaminhada ao endereço indicado pelo Acionista por escrito à Companhia.

Parágrafo Terceiro. Local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício da sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sempre na cidade de São Paulo.

Parágrafo Quarto. Disponibilização da Ordem do Dia. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos Acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo Segundo acima, o que deverá ser mencionado na respectiva convocação.

Parágrafo Quinto. Presença. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os Acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Parágrafo Sexto. Instalação e Presidência da Assembleia Geral. A instalação das Assembleias Gerais da Companhia:

(i) Terá como regra geral a instalação em **primeira convocação** com **1/4 (um quarto)** do capital com direito a voto e em **segunda convocação** com **qualquer número**;

(ii) Se tiver por objeto a reforma do Estatuto terá como regra a instalação, em **primeira convocação**, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, **2/3 (dois terços)** do capital com direito a voto e em **segunda convocação** com **qualquer número**; e

(iii) Respeitará eventuais exceções previstas na Leis das Sociedades Anônimas. Uma vez instalada, o presidente e o secretário da Assembleia Geral de Acionistas serão nomeados dentre os presentes, pela maioria dos Acionistas participantes da assembleia.

Parágrafo Sétimo. Acionistas Habilitados a Votar. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome em livro próprio com **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. Restrições às Deliberações. A Assembleia Geral apenas poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes da respectiva convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Nono. Lavratura das Atas. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Dez. Procuradores na Assembleia Geral. Os Acionistas poderão ser representados por seus representantes legais, bem como por procuradores que também sejam acionistas ou administradores da Companhia ou advogados, constituídos há menos de **1(um) ano**, nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei de Sociedades Anônimas.

Parágrafo Onze. Participação à Distância. Qualquer Acionista, se preferir e às suas próprias expensas, bem como, havendo infraestrutura disponibilizada pela Companhia durante a realização da Assembleia – o que será informado previamente pela Companhia, poderá participar de Assembleia Geral por meio de ferramentas seguras que permitam a identificação visual e verbal do Acionista e que assegurem a autenticidade, evidenciação do voto e preservação da confidencialidade. Neste caso, o Acionista participante à distância encaminhará por fac-símile ou email ao Presidente e Secretário, a confirmação do seu voto, durante a Assembleia Geral. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença de acionistas. A ata da Assembleia Geral será transmitida por fac-símile ou email ao Acionista participante à distância após o eu encerramento.

Parágrafo Doze. Orientação de Voto. Cada um dos Acionistas obriga-se a orientar os membros do Conselho de Administração que tiver indicado para que exerçam seus direitos de voto nas respectivas reuniões e cumpram suas obrigações sempre de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e princípios estabelecidos no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 118 da Lei de Sociedades Anônimas.

Parágrafo Treze. Exercício do Voto. Cada um dos Acionistas obriga-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de acordo com o estabelecido e acordado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. Competência Privativa da Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) Alteração do Estatuto da Companhia;
- (ii) Mudança no objeto social da Companhia;
- (iii) Aumento do capital social da Companhia acima do limite autorizado e a redução do capital social da Companhia;
- (iv) Criação de classes e espécies diferenciadas de ações;
- (v) Emissão de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, a não ser que a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- (vi) Aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital e o resgate, amortização ou negociação de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (vii) Destinação resultados e lucros e distribuição dos dividendos, ressalvada a competência do Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto;
- (viii) Aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, a não ser que a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- (ix) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (x) Definição da remuneração global anual, dos membros do Conselho de Administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- (xi) Participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das S.A;
- (xii) Requerimento para registro da Companhia como sociedade aberta e listagem das ações da Companhia;
- (xiii) Suspensão do exercício dos direitos de qualquer dos Acionistas, conforme o art. 120 da Lei nº 6.404/76;
- (xiv) Exame anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xv) Alteração dos direitos, preferências e vantagens de ações de emissão da Companhia;

(xvi) Endividamento total da Companhia acima de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;

(xvii) Qualquer investimento e desinvestimento da Companhia acima de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;

(xviii) Qualquer reestruturação societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia; e

(xix) Transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, descontinuidade de seus negócios, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas bem como o pedido de recuperação judicial da Companhia.

Artigo 11. Quórum de Votação. As deliberações em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto, serão tomadas:

(i) Por **maioria de votos dos presentes**, não se computando os votos em branco, sendo que, em caso de empate, nova Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação aplicável, para que a matéria seja novamente colocada para discussão e deliberação; e

(ii) Por aprovação de Acionistas que representem, no mínimo, **metade das ações com direito a voto**, para as seguintes matérias:

(a) Criação de ações preferenciais ou aumento do número de ações preferenciais – se existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto;

(b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações – se existentes, ou criação de nova classe mais favorecida;

(c) Redução do dividendo obrigatório;

(d) Fusão da companhia ou sua incorporação;

(e) Participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme disposto no artigo 265 da Lei nº 6.404, de 1976;

(f) Alteração do objeto da Companhia;

(g) Cessação do estado de liquidação da Companhia;

(h) Criação de partes beneficiárias;

- (i) Cisão da Companhia; e
- (j) Dissolução da Companhia.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Investidura. A investidura nos cargos dos membros dos órgãos da administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Manutenção dos Cargos. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo em caso de destituição ou se diversamente deliberado: (i) pela Assembleia Geral, no caso de membros do Conselho de Administração; e (ii) pelo Conselho de Administração, no caso dos Diretores.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13. Conselheiros. O Conselho de Administração será composto por até **07 (sete)** membros efetivos e **07 (sete)** suplentes que serão eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, observadas as condições para eleição e composição do quadro de Conselheiros estabelecidas elencadas a seguir, bem como aquelas constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Será facultado à Assembleia Geral aprovar remuneração simbólica para o exercício dos respectivos cargos para todos os membros do Conselho de Administração;
- (ii) O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição;
- (iii) Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros efetivos do

Conselho de Administração em exercício e, havendo empate, será eleito o candidato com maior idade;

(iv) Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão acompanhar seus respectivos mandatos enquanto membros eleitos do Conselho de Administração;

(v) Até a realização da **Assembleia Geral Ordinária de 2020**, o Conselho de Administração terá, no mínimo, **4 (quatro)** membros indicados pelos Acionistas que tenham ingressado no quadro de Acionistas até **26 de setembro de 2017**, devendo tal condição ser obedecida inclusive nas situações de reeleição e substituição.

Parágrafo Único. Substituição de Conselheiro ou Suplente. No caso de renúncia, vacância permanente ou impedimento de qualquer dos Conselheiros em exercício, o respectivo suplente assumirá o restante do seu mandato. Na falta do Conselheiro e do respectivo suplente, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro e suplente.

Artigo 14. Reuniões do Conselho. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada **2 (dois) meses**, e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, observado o disposto neste Estatuto, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, por escrito, dirigida ao endereço eletrônico constante do Termo de Posse de cada membro ou outro endereço informado posteriormente pelo Conselheiro por escrito à Companhia e demais Conselheiros, ou por qualquer outra forma, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem ao dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo Segundo. Presença. Antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros presentes assinarão lista de presença a ser lavrada no livro competente, da qual constará nome, data de eleição, data da posse e respectiva assinatura.

Parágrafo Terceiro. Participantes Convidados. Antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros presentes, por decisão da maioria dos

presentes, poderão aprovar a participação e/ou requerer a presença de assessores conhecimento técnico específico das matérias constantes da ordem do dia. Os assessores não terão direito a voto, mas poderão participar da reunião e das discussões das matérias objeto da respectiva ordem do dia, bem com assinarão lista de presença separada para registro de suas participações.

Parágrafo Quarto. Instalação. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da **maioria dos seus membros em exercício.**

Parágrafo Quinto. Deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da **maioria absoluta dos seus membros em exercício.**

Parágrafo Sexto. Regularidade. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Sétimo. Convocação e Presidência de Reuniões. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, e, na sua ausência o fará o Vice-Presidente, e, na sua falta, os Conselheiros presentes elegerão o presidente da mesa dentre os presentes.

Parágrafo Oitavo. Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito pelo Presidente, com exceção do exercício do voto de minerva previsto no Artigo 15 abaixo que não poderá ser exercido por qualquer outro Conselheiro.

Parágrafo Nono. Representação. Nas reuniões do Conselho de Administração os Conselheiros poderão fazer-se representar por outros Conselheiros em exercício, bastando, para tanto, a outorga de procuração por parte do Conselheiro ausente a um dos demais Conselheiros. Cada Conselheiro poderá representar no máximo **1 (um)** outro conselheiro. A procuração deverá ser outorgada com poderes específicos para a participação em determinada reunião e conterà as instruções de voto quanto às matérias contidas na respectiva convocação, bem como sugestão de matérias a serem submetidas à discussão e que não estejam contidas na convocação.

Parágrafo Dez. Comparecimento e Presença. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação seguro que permita a identificação visual e verbal do membro, que assegure a autenticidade, evidenciação do voto e preservação da confidencialidade e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, o Conselheiro participante à distância encaminhará via fac-símile ou email ao Presidente e Secretário da mesa, a confirmação de voto, durante a reunião. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença dos Conselheiros. A respectiva ata deverá ser posteriormente encaminhada aos membros do Conselho de Administração por email. É dispensada a convocação no caso de estarem presentes na reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Onze. Unanimidade. A totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, sendo que os Conselheiros que estiverem agindo como procuradores de outro Conselheiro apenas poderá voltar no limite dos assuntos especificados na respectiva procuração.

Parágrafo Doze. Atas. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, sendo que deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio, as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15. Votos. Cada Conselheiro terá direito a **01 (um) voto** nas deliberações do órgão e as deliberações do Conselho de Administração, sendo que, em caso de empate, o voto de minerva será o do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, e, estando o mesmo ausente e tendo havido empate, a matéria será novamente submetida a discussão e deliberação na reunião seguinte. Fica ressalvado e prevalecerá o mecanismo de desempate específico para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração previsto no Artigo 13, acima,

Artigo 16. Competências. Compete ao Conselho de Administração deliberar quanto a:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii) Aprovar o Orçamento Anual da Companhia, o Plano de Negócios da Companhia e o Plano de Investimentos e Expansão da Companhia (conforme definições abaixo) bem como quaisquer alterações subsequentes a estes instrumentos;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e valores de alçada;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;
- (v) Cumprir e fazer cumprir os deveres de sua competência, nos termos da lei, do Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (vi) Convocar, por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou outro Conselheiro - conforme previsto no presente Estatuto, as Assembleias Gerais;
- (vii) Manifestar-se à Assembleia Geral sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) Conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a **30 (trinta) dias**, quando remunerada;
- (ix) Aprovar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre: (a) a Companhia, os Acionistas e/ou seus administradores; e/ou (b) entre a Companhia e qualquer pessoa relacionada dos Acionistas e/ou dos administradores, direta ou indiretamente, observado, contudo, que tais operações com partes relacionadas sejam contratadas a, no mínimo, preço e condições de mercado e que a Companhia tenha necessidade na operação a ser contratada;
- (x) Autorizar a contratação, pela Companhia, de familiares de Acionistas e de seus administradores até 3º grau para integrar a administração da Companhia, respeitando a idade mínima de 25 anos e a máxima de 65 anos para ingresso, Não há necessidade de aprovação do Conselho de Administração nas hipóteses de contratação pela Companhia, de familiares dos Acionistas para vagas de estágio e/ou trainee, sendo que no caso de trainee, sua permanência é de, no máximo, **2 (dois) anos** após a graduação;
- (xi) Aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia e proposta à Assembleia Geral para escolha do banco de investimentos para coordenar eventual abertura de capital da Companhia;

- (xii) Aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- (xiii) Aprovar a concessão, autorização, rescisão ou outorga de licença temporária ou transferência definitiva a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencentes à Companhia;
- (xiv) Determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (xv) Propor à Assembleia Geral, a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas “a” e “b” do artigo 30 da Lei das Sociedades Anônimas.
- (xvi) Propor, à Assembleia Geral, a aprovação de quaisquer investimentos e desinvestimentos da Companhia, desde que não previstos no Orçamento Anual da Companhia de valor superior a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia de valor superior a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, todos isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) Propor à Assembleia Geral, para posterior autorização à Diretoria, se aprovado, o pedido de falência ou recuperação judicial, bem como propor à Assembleia Geral a liquidação ou dissolução da Companhia, ou de término de qualquer parte dos negócios da Companhia;
- (xviii) Aprovar a propositura de ações ou procedimentos, judiciais ou administrativos, bem como a assinatura de acordos judiciais ou extrajudiciais por parte da companhia ou das suas subsidiárias envolvendo um valor superior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- (xix) Fixar a política geral de remuneração da Diretoria e aprovar a política de cargos e salários dos demais empregados da Companhia bem como aprovar planos de participação nos lucros e demais planos de benefícios para empregados da Companhia;
- (xx) Aprovar endividamento da Companhia que ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)** até o limite de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- (xxi) Propor à Assembleia Geral a formulação ou alteração na política de dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital com restituição aos acionistas;
- (xxii) Aprovar doações de qualquer natureza por parte da Companhia;
- (xxiii) Aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, acordos, negócios, cujo valor ultrapasse **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil**

reais) e não exceda **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, por operação ou uma série de operações relacionadas, respeitadas as previsões do orçamento anual da Companhia;

(xxiv) A prestação de todas e quaisquer garantias pela Companhia; e

(xxv) Aprovar previamente a outorga de procurações pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a procuradores para representação na forma do Artigo 17, Parágrafo Terceiro, (ii).

Parágrafo Primeiro. Orçamento Anual da Companhia. O Orçamento Anual da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, composto, no mínimo, do Plano de Negócios e do Plano de Investimentos e Expansão (“Orçamento Anual da Companhia”).

Parágrafo Segundo. Plano de Negócios da Companhia. O Plano de Negócios da Companhia significa o instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho de Administração onde estão previstos o plano de investimentos, o fluxo de caixa e as demonstrações financeiras da Companhia no período de um ano (“Plano de Negócios da Companhia”).

Parágrafo Terceiro. Plano de Investimentos da Companhia. O Plano de Investimentos e Expansão da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, contendo as previsões de investimentos e expansão dos negócios da Companhia, no período de **3 (três) anos**, com revisão anual, devendo mencionar, inclusive, o limite máximo de endividamento da Companhia a ser observado no período. Referido Plano de Investimentos e Expansão incluirá, dentre outros aspectos, investimentos na otimização e na melhoria da infraestrutura da Companhia, na realização de treinamentos e na melhoria de procedimentos (“Plano de Investimentos da Companhia”).

Parágrafo Quarto. Exercício das Atribuições. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de: (i) zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; e (ii) otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela Companhia, de forma competitiva no mercado correspondente.

Seção III Diretoria

Artigo 17. Diretoria Executiva. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva formada por **até 3 (três) Diretores**, todos residentes no País, sendo **1 (um) Diretor Presidente** e **2 (dois) diretores sem designação específica**. Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de **2 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição. Os diretores sem designação específica se reportarão ao Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Mandato. Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou até a sua destituição.

Parágrafo Segundo. Competência. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia – conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro abaixo, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pelo Estatuto, seja atribuída a competência de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Representação. A representação da Companhia será conforme segue:

(i) Assinatura Isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com Poderes Específicos. Assinatura ou representação isolada por qualquer Diretor ou Procurador com poderes específicos nomeado na forma do Parágrafo Quarto abaixo:

- a) Perante a Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Secretarias Estaduais, Prefeituras Municipais, Ministério do Trabalho, Secretarias e Delegacias do Trabalho;
- b) Perante repartições públicas em geral, repartições fiscais, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do trabalho, autoridades federais, estaduais ou municipais de qualquer tipo;
- c) Perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (quando na qualidade de prestadora de serviços da Companhia), concessionárias de serviços públicos (quando na

qualidade de prestadora de serviços da Companhia), embaixadas, consulados, agências regulatórias e sindicatos;

d) Perante todas as entidades estatais ou paraestatais, inclusive para apresentação, assinatura e/ou recebimento de documentos, formulários, informações, declarações, autos de infração, notificações, intimações, livros de registro, comparecimento em reuniões, prestação de esclarecimentos, apresentação de petição ou solicitação, tomada de providências, solicitação, acompanhamento e retirada de certidões, relatórios, informações e correlatos;

e) Perante Juízos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos;

f) Listas de presença, formulários, fichas de cadastro, petições, termos de aprovação de cadastros de clientes da Companhia e atas de reuniões com o fim de registro do respectivo teor e que não gerem obrigações para a Companhia; e

g) Em atos de representação da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e Alterações Contratuais das Sociedades das quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias, Reuniões e Alterações Contratuais de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; e

(ii) **Assinatura Conjunta:** ressalvado o disposto no item (i) deste Parágrafo Terceiro, nos atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, a Companhia será representada por: (a) **Assinatura Conjunta** do Diretor Presidente e de qualquer **1 (um)** dos outros **2 (dois)** diretores; ou (b) conjunta do Diretor Presidente e de **1 (um)** procurador da Companhia aprovado previamente pelo Conselho de Administração para poderes específicos, para a situações em que estiverem vagos **2 (dois)** cargos de Diretores ou se ausentes os outros **2 (dois)** Diretores.

Parágrafo Quarto. Procações. A outorga de procações pela Companhia ocorrerá: (i) para as situações especificadas no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, por meio da assinatura exclusiva do Diretor Presidente, sem necessidade de aprovação prévia do

Conselho de Administração; (ii) para as demais situações, por meio da assinatura exclusiva do Diretor Presidente, desde que a outorga da procuração tenha sido previamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos. As procurações *ad-negocia* deverão ter um prazo de validade de no máximo **01 (um) ano**, vedado o substabelecimento, sendo que as procurações *ad-judicia* terão prazo de validade indeterminado podendo contemplar o substabelecimento.

Artigo 18. Deveres dos Diretores. Compete aos Diretores, observados os limites estabelecidos em lei e no presente Estatuto, bem como aqueles fixados pelo Conselho de Administração:

- (i) Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões de Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
- (v) Planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia;
- (vi) Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
- (vii) Praticar atos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso; e
- (viii) Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 19. Atos Estranhos à Operação ou Negócios da Companhia. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que, não estando autorizados nos termos do Artigo 16, item (xxiv), envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia seja ela, real ou fidejussória, em favor de terceiros, salvo quando

expressamente aprovados pelo Conselho de Administração, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma deste Estatuto.

Artigo 20. Reunião. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por quaisquer diretores e poderá contar com a participação de convidados que venham a contribuir com os temas discutidos. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. Convocação para Reunião da Diretoria Executiva. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico utilizado pelo Diretor para as atividades da Companhia ou por qualquer outro meio cuja comprovação de entrega seja possível, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação conforme o caput do Artigo 20 acima), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o Diretor presente à reunião.

Parágrafo Segundo. Deliberações. Todas atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Referido livro de atas será mantido à disposição do Conselho de Administração e dos acionistas da Companhia para consulta no local.

Artigo 21. Quórum. A Diretoria somente se reúne validamente com a presença de pelo menos **02 (dois)** de seus Diretores e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22. Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23. Composição do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo **03 (três)** e, no máximo **05 (cinco) membros** efetivos e suplentes em igual

número, Acionistas ou não, eleitos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados, quanto à sua composição, as disposições do art. 161 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 24. Reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro. Presença e Instalação. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Manifestação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos e desde que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Deliberações do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto. Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei de Sociedades Anônimas.

Artigo 25. Competência do Conselho Fiscal. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições fixadas em lei:

- (i) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 163, III da Lei de Sociedades Anônimas;
- (iv) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de **1 (um)** mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vii) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

(viii) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 26. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia requeridas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 28. Deduções. Anualmente, será distribuído aos Acionistas o dividendo mínimo obrigatório correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** dos lucros líquidos apurados pela Companhia.

Parágrafo Único. Pagamento do Dividendo. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias** da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de **3 (três) anos**, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 29. Balancos Intermediários. Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 30. Auditoria Independente. A Companhia deverá manter serviços de empresa de auditoria independente, de ilibada e notória competência e boa reputação no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a elaboração da lista e a definição da empresa de auditoria atender ao que dispõe o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31. Liquidação. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes, fixar sua remuneração, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Deveres do Liquidante. O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras “Em Liquidação”.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32. Acordos de Acionistas. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, no caso de qualquer Acordo de Acionistas estabelecer condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbado em seus livros de registro, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos Acionistas signatários. No caso de conflito entre as disposições do presente Estatuto e as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, prevalecerão os termos referidos no Acordos de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Validade das Disposições. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Execução específica. Para os fins de execução específica contemplada no Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, caso qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou os representantes legais dos Acionistas deixem de votar nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Inadimplemento do Acordo de Votos. Na hipótese de descumprimento de acordos de voto arquivados na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos de referidos acordo de voto, o não comparecimento ou abstenção de voto de qualquer um dos Acionistas ou de qualquer membro do Conselho de Administração quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos do Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com as ações ou votos pertencentes ao Acionista inadimplente, ausente ou omissos e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo Conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33. Publicações. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades Anônimas serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro grande de circulação, conforme determina o art. 289 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 34. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35. Arbitragem. Qualquer divergência oriunda deste Estatuto relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, bem como qualquer conflito entre os Acionistas, a Companhia e/ou seus administradores será resolvida por arbitragem, respeitados os termos dos demais artigos deste Capítulo.

Artigo 36. Acordo Pré-Arbitragem. Sem prejuízo de ser iniciada a arbitragem, caso os representantes designados pelo envolvidos no conflito não alcancem um acordo para a solução de disputa, dentro do prazo de **15 (quinze) dias** após a configuração de uma disputa, qualquer uma das partes poderá submeter a disputa à arbitragem nos termos deste Capítulo.

Artigo 37. Início da Arbitragem. O demandante que desejar dar início à arbitragem notificará o outro para que seja instaurado o procedimento arbitral. As partes utilizarão a **Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”)** em vigor à época da solução da disputa, de acordo com as seguintes disposições:

- (i) As partes envolvidas elegerão **2 (dois) árbitros**, sendo que tais árbitros deverão nomear **01 (um) terceiro árbitro** de comum acordo entre eles, totalizando, portanto, **03 (três) árbitros**. No caso de as partes envolvidas não elegerem os árbitros, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão, deverá ser decidida e resolvida pela Câmara FGV, de acordo com as regras da Câmara FGV então vigentes. Os árbitros serão qualificados por sua formação, para decidir sobre a matéria específica em questão.
- (ii) A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- (iii) A decisão arbitral será proferida pela deliberação no mesmo sentido de pelo menos **02 (dois) árbitros**, e será proferida por escrito, e será definitiva e vinculante para os envolvidos, não estando sujeita a qualquer recurso, e devendo tratar da questão de custos de arbitragem, honorários dos árbitros e todas as questões relacionadas;
- (iv) Pode-se requerer a homologação do laudo arbitral a qualquer juízo competente, ou solicitar a tal juízo a execução, conforme o caso;
- (v) Todas as disputas encaminhadas à arbitragem (incluindo o alcance da convenção arbitral, prescrição e decadência, pedidos de compensação, conflito de leis, alegações de delitos de natureza civil e reivindicações de juros) serão regidas pela lei substantiva do Brasil, vedado o julgamento por equidade;
- (vi) A arbitragem será mantida em sigilo e a existência do procedimento de qualquer de seus elementos (incluindo quaisquer petições, peças processuais ou outros documentos apresentados ou trocados, qualquer depoimento ou outra apresentação oral, quaisquer

laudos) não serão divulgados a não ser para o árbitro, as partes litigantes, seus advogados e qualquer pessoa necessária para a condução do processo, exceto se tal divulgação seja exigida por lei em procedimentos judiciais relativos à arbitragem ou semelhantes; e

(vii) A arbitragem será concluída em no máximo **06 (seis) meses**. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Arbitragem, caso seja necessário.

Artigo 38. Medidas Cautelares Urgentes. Independentemente da submissão das disputas à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº. 9.307/96. Nestas hipóteses, o foro utilizado será o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiados que seja, como competente para conhecer das ações de que trata a referida lei.

Artigo 39. Árbitros. Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões relacionadas à disputa que tiver sido submetida à arbitragem, tendo inclusive competência para requerer, nos termos do Artigo 22, Parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, ao órgão do Poder Judiciário originalmente competente para julgar a causa, medidas coercitivas, acautelatórias e liminares que sejam necessárias à solução da matéria controversa. As decisões arbitrais não poderão ser tomadas com base no princípio equidade, mas somente com base nas disposições contratuais e nas normas legais e regulamentares vigentes no Brasil aplicáveis.

Artigo 40. Assistentes Técnicos. Nas disputas envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos **02 (dois) anos** anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com a qualquer dos envolvidos ou com a Companhia, de modo a garantir sua imparcialidade.

Artigo 41. Idioma da Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o Português.

Artigo 42. Sentença Arbitral Final. Não caberá qualquer forma de recurso com relação à sentença arbitral proferida, exceto se ficar comprovada sua nulidade, conforme disposto no artigo 32, da Lei Federal nº. 9.307/96, ou desconformidade com os termos de presente Estatuto. A sentença arbitral será final e obrigatória para os envolvidos.

Artigo 43. Prevalência do Regulamento da Câmara FGV. Nos casos de omissão ou conflito entre esta cláusula e as disposições do regulamento da Câmara FGV, prevalecerão as últimas.”